# LEI MUNICIPAL Nº 1317 DE 13 DE JANEIRO DE 2017

“Dá nova redação ao artigo 13 da Lei Municipal nº 622 de 30 de setembro de 2005”

ERNESTO VALIM BOEIRA, Prefeito Municipal, no uso legal de suas atribuições;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º -** O artigo 13 da Lei 622 de 30 de setembro de 2005, passará a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 13** Constituem recursos do RPPS:

**I** – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos ativos e em disponibilidade remunerada de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 11%, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição;

**II** – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos inativos e pensionistas de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 11%, incidente sobre o valor da parcela dos proventos que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, sendo que, em relação aos inativos portadores de doenças incapacitantes, assim definidas em lei, a contribuição incidirá sobre o valor da parcela dos proventos que superem o dobro desse limite.

**III** – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 14,79%, a título de alíquota normal, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II, com aplicação a partir de abril de 2017, sendo que de janeiro a março de 2017 permanecem as alíquotas em vigor em 2016.

**IV** - adicionalmente à contribuição previdenciária patronal prevista no inc. III, todos os Órgãos e Poderes do Município, incluindo suas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro, contribuirão com alíquotas incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas nos termos dos incisos I e II, na razão de 5,55% no ano de 2017; de 7,76% de 2018 a 12/2042.

**§ 1*.º*** Os percentuais de contribuição previstos nos incisos I, II e III e IV, deste artigo, deverão ser reavaliados atuarialmente nos termos do art. 68 desta Lei e conforme a legislação federal pertinente, e, quando necessário, atendendo às indicações do cálculo atuarial, serão alterados por lei.

**§ 2º*. - Revogado***

**§ 3*.º*** As contribuições e demais recursos de que trata este artigo somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários do RPPS e da taxa de administração destinada à manutenção desse Regime.

**§ 4.º** Os encargos administrativos serão custeados com a taxa, mencionada no parágrafo anterior, de 1% calculada sobre o valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, referente ao exercício anterior, devendo este valor ser considerado no plano de custeio das avaliações atuariais para sua cobertura apropriada.

**§ 5*.º*** Os recursos do FPS serão depositados em conta distinta das contas do Tesouro Municipal.

**§ 6*.º*** As aplicações financeiras dos recursos mencionados neste artigo atenderão às resoluções do Conselho Monetário Nacional, sendo vedada a aplicação em títulos públicos, exceto os títulos públicos federais, bem como a utilização desses recursos para empréstimo de qualquer natureza.

**Art. 2º -** Os demais artigos, parágrafos e incisos da Lei 622 de 30 de setembro de 2005 permanecem inalterados.

**Art. 3º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as contidas na Lei nº 1248 de 27 de outubro de 2015.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS AUSENTES EM 13 DE JANEIRO DE 2017.**

**Ernesto Valim Boeira**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se

Everton Becker Boff

Responsável pela Publicação